



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 193/2018 – 06/11/2018

### BOLETIM

025/2018

#### FISCO PODE MULTAR EMPRESA EXTINTA QUE NÃO APRESENTA REGISTROS FISCAIS

Segundo o entendimento da 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a Fazenda Municipal teria direito de investigar os registros fiscais mesmo após o fechamento da empresa, não sendo portanto, ilegal a lavratura de auto de infração caso não sejam apresentados os livros fiscais, já que esta, é uma obrigação do contribuinte enquanto não prescreverem os créditos documentados.

Na ação em tese, a empresa não pagou as Certidões de Dívida Ativa – CDA, decorrentes da não apresentação dos livros fiscais e documentos requeridos, dos anos de 2006 e 2007, período este, no qual a empresa já havia encerrado suas atividades.

O juiz de Primeira Instância, em sua decisão, mencionou que “a fiscalização restringe-se apenas à verificação da normalidade do uso do bem ou do exercício da atividade policiada (...) Ausente a atividade empresarial, inexistente o fato gerador do tributo (...)”, sendo portanto, em seu entendimento, inexigíveis as CDAs.

Em apelação entretanto, a relatora e desembargadora Marilene Bonzanini, teve entendimento diverso. Segundo ela, “o artigo 195 do Código Tributário Nacional – CTN confere amplo acesso à fiscalização fazendária para examinar (...) documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais. Assim a recusa de exibição de livros fiscais pode acarretar multa (...)”.

No entendimento da desembargadora Marilene, os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, devem ser mantidos até a ocorrência



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

da prescrição dos créditos tributários, devendo portanto, a empresa pagar as CDAs emitidas pelo município.

**Fonte:** <https://www.conjur.com.br/2018-out-20/fisco-multar-empresa-extinta-nao-apresenta-registros-fiscais>

Jurídico Empresarial do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Lívia Bicudo C. L. Verçosa**  
OAB/SP 416.235